

CONVÊNIO Nº. 009/16

Considerando:

- 1) **A Chamada Pública Sebrae/Anprotec 01/2015 Aplicação do Modelo CERNE**, por meio da qual foram selecionados os projetos para apoio técnico e financeiro às incubadoras de empresas em operação, mantidas por entidades públicas e privadas, de interesse das micro e pequenas empresas, na forma e condições estabelecidas no Edital;
- 2) **Os Planos de Trabalhos** apresentados e aprovados pelo Sebrae/NA;
- 3) **A Resolução da Diretoria Executiva do Sebrae DIREX N.º 1611/15** de 18/08/2015, que homologou o resultado da análise das propostas do Edital Sebrae/Anprotec N.º. 01/2015 – Incubadoras de Empresas;
- 4) **O Termo de Adesão** aos termos do Edital Sebrae/Anprotec - Incubadoras de Empresas celebrado em 25/03/2015 entre o Sebrae e o Sebrae/SC;
- 5) **A Instrução Normativa Sebrae/SC N.º. 20/01**, de 27 de outubro de 2015 que disciplina a elaboração de projetos internos e externos para realização de parcerias e formalização de convênios com o Sebrae/SC;

Os **PARTÍCIPES** abaixo identificados e ao final assinados resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira**, doravante denominado **Convênio**, sob as seguintes cláusulas e condições:

I – PARTÍCIPES

I.1 – CONCEDENTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – Sebrae/SC, com sede na Rod. SC 401 km 01, João Paulo, em Florianópolis, SC, CNPJ N.º. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Carlos Guilherme Zigelli, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade N.º. 6577 e CPF N.º. 564.875.689-53, por seu Diretor Anacleto Ângelo Ortigara, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade N.º. 13/R 820.207 e CPF N.º. 384.480.689-04, e por seu Diretor Sérgio Fernandes Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade N.º. 1/R 428.448, CPF N.º. 298.599.309-10.

I.2 – CONVENENTE

Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, com sede na Rua Sen. Attilio Fontana 591, Efapi, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ sob o N.º. 82.804.642/0001-08, neste ato representando a **Incubadora Tecnológica da Unochapecó - INCTECH** por seu representante legal ao final qualificado.

Robson Schappo
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

Sérgio Fernandes Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/SC

Edgar Herzmann
OAB/SC 38.999
Assessoria Jurídica
Sebrae/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

II – OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para:

- II.1 Apoiar a implementação, aplicação, manutenção dos processos e práticas chave do nível de maturidade CERNE 1;
- II.2 Apoiar a Certificação dos processos e práticas chave do nível de maturidade CERNE 1 implantados conforme item II.1;

de acordo com o Projeto apresentado e aprovado na Chamada Pública Sebrae/Anprotec N°. 01/2015, que integra este Convênio independentemente de qualquer transcrição.

III – RECURSOS

III.1 – CONCEDENTE:

III.1.1.: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos ao objeto transcrito em II.1;

III.1.2: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos ao objeto transcrito em II.2;

Os valores acima relacionados serão desembolsados da seguinte forma:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 30 dias após a assinatura deste convênio, correspondentes a 50% dos recursos citados em III.1.1;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo 365 dias após a assinatura deste convênio, correspondentes a 50% dos recursos citados em III.1.1, condicionada à apresentação e aprovação dos Relatórios Técnicos Parciais e das Prestações de Contas Parciais conforme modelos indicados pelo Sebrae/SC. Deverá ser comprovada a **execução de no mínimo, 80% da primeira parcela;**
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em no mínimo 365 dias após a assinatura deste convênio, correspondentes a 100% dos recursos citados em III.1.2, condicionada à apresentação e aprovação dos Relatórios Técnicos Parciais e das Prestações de Contas Parciais conforme modelos indicados pelo Sebrae/SC. Deverá ser comprovada a **execução de no mínimo, 80% da primeira parcela;**

III.1.3 LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- a) Respeitadas as disponibilidades orçamentárias do Sebrae/SC, o **CONCEDENTE** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme definido em III.1. deste, o disposto na IN N°. 20/01 e no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.
- b) O **CONVENENTE** deverá abrir uma conta corrente específica para transferência dos recursos provenientes do Sebrae/SC.

Robson Schappo
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

Sérgio Fernandes Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/SC

Edgar Herzmann
OAB/SC 38.999
Assessoria Jurídica
Sebrae/SC

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

III.2 – CONVENIENTE:

III.2.1 Em contrapartida aos valores a serem aportados pelo Sebrae/SC, a **CONVENIENTE** compromete-se a aportar:

- a) **RECURSOS NÃO FINANCEIROS** - Valor equivalente a R\$ 43.944,56 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sob a forma de bens materiais e/ou serviços;
- b) **RECURSOS FINANCEIROS** – Valor de R\$ 71.055,44 (setenta e um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) sob a forma de recursos financeiros.

IV – PRAZOS

IV.1 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do **Convênio**, podendo ser prorrogado desde que autorizado pelo Sebrae/SC.

IV.2 – RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS: Os Relatórios Técnicos parciais deverão ser apresentados ao Sebrae/SC a cada 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste convênio, isto é, ao final dos 6º, 12º e 18º meses.

IV.3 – PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS: As Prestações de Contas parciais deverão ser apresentadas ao Sebrae/SC a cada 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste convênio, isto é, ao final dos 6º, 12º e 18º meses, e deverão incluir os recursos de Contrapartidas.

IV.4 – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL: O Relatório Técnico Final deverá ser apresentado ao Sebrae/SC em até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência do Convênio.

IV.4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Sebrae/SC em até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência do Convênio.

IV.5 – As Prestações de Contas, se darão conforme previsto abaixo:

a) Recursos **Sebrae:** conforme previsto na Instrução Normativa N°. 20/01 – Sebrae/SC;

b) Recursos de **Contrapartida Financeira e Não-Financeira (Econômica):** com a apresentação dos demonstrativos de pagamento, no caso de contrapartida financeira e com a apresentação de declaração detalhada de utilização do bem/serviço no Convênio, em caso de contrapartida não-financeira;

V – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

V.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros de acordo com os valores contidos no PLANO DE TRABALHO aprovado e integrante deste Convênio;
- b) prorrogar, por termo aditivo, a vigência deste **Convênio**, quando houver atraso na liberação dos recursos por razões imputáveis ao **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- c) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**;
- d) observar a normatização do **Sebrae** sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos por este Convênio;
- e) comunicar ao **CONVENENTE**, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

VI.1 – Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, especialmente a de apresentação das Prestações de Contas, o **CONVENENTE** se obriga a:

- a) designar, formalmente, o responsável pela apresentação das Prestações de Contas;
- b) demonstrar o estágio atual do projeto durante as Visitas Técnicas semestrais a serem realizadas por Auditores e/ou Analistas Técnicos do **CONCEDENTE**, ou por ele indicados, nos locais onde estarão sendo desenvolvidas as fases do projeto ou em locais de instalações piloto;
- c) depositar e movimentar os recursos transferidos por este Convênio em conta corrente bancária específica aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;
- d) aplicar e manter aplicados enquanto não utilizados, todos os recursos financeiros desembolsados pelo **CONCEDENTE**;
- e) cumprir integralmente o PLANO DE TRABALHO do PROJETO anexo a este Convênio;
- f) utilizar os recursos desembolsados pelo **CONCEDENTE**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- g) manter em arquivo exclusivo disponível para o **CONCEDENTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros a que se refere a cláusula PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA deste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na

Robson Schappo
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

- legislação em vigor e no presente Convênio, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- h) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- i) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, de designação de novos representantes legais;
- j) restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o eventual saldo financeiro remanescente atualizado;
- k) restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas nos prazos exigidos as prestações de contas;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- l) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro do **Sebrae**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pelo **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de:
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) folders e outros materiais de divulgação;
 - (iv) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- m) caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o logotipo do **Sebrae** que faça o *link* para acesso à *homepage* do **CONCEDENTE**. O logotipo do **Sebrae** deverá ser solicitado à Unidade de Empreendedorismo e Inovação - UEI;
- n) apresentar, semestralmente, ao **CONCEDENTE** relatório técnico parcial e prestação de contas parcial, conforme modelos a serem fornecidos pelo mesmo.

VII - SERVIÇOS

VII.1 - A contratação de serviços deverá ser feita pelo **CONVENIENTE** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, especialmente no que se refere à alínea "c", item 3, do Anexo III da IN Nº. 20/01 do **Sebrae/SC**, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO;

VIII - CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

VIII.1 – O **CONVENENTE** comunicará ao **CONCEDENTE**, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado ao **CONCEDENTE**, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que os autores terão seus nomes reconhecidos em todos os processos.

VIII.2 – Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do PROJETO serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas;

VIII.3 – Não serão tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

- a) aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação no Projeto;
- b) as obtidas por qualquer dos partícipes de fonte própria e independente;
- c) aquelas que tenham se tornado de conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes, e;
- d) aquelas cuja divulgação se tornem necessárias:

(i) para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Projeto;

(ii) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

VIII.4 – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão ao **CONVENENTE**, e serão disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

VIII.5 - Todos os dados, informações, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade do **CONVENENTE**, e/ou de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

VIII.6 – Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do PROJETO quaisquer outros que dele venham a participar.

IX - CONDIÇÕES ESPECIAIS

IX.1 – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PLANO DE TRABALHO, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Sérgio Fernandes Caruso
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/SC

Robson Schappo
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

IX.2 – Excepcionalmente, o **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido do **CONVENIENTE**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio.

IX.3 – O **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

IX.4 – Os entes partícipes reconhecem a autoridade normativa do **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

IX.5 – O **CONVENIENTE** autoriza, desde já, o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine o **CONCEDENTE**, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO.

IX.6 – É vedada a contratação de pessoal em caráter permanente, efetuados com recursos deste convênio. Eventuais contratações de prestadores de serviços não geram qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**. Por conseqüência, fica a cargo do **CONVENIENTE** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.

X – CONDUTAS VEDADAS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, dando causa à suspensão da liberação de recursos, são vedados os seguintes procedimentos:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no PROJETO, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) transferência dos recursos recebidos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os projetos contratados serão acompanhados e avaliados conjuntamente por uma equipe do **Sebrae**, do **Sebrae/SC** e da **Anprotec**, de acordo com o PROJETO aprovado.

Será estabelecido um plano de atividades entre o **Sebrae**, **Sebrae/SC** e **Anprotec**, para acompanhamento e avaliação dos relatórios que a **CONVENENTE** deve apresentar, considerando os aspectos quanto a: resultados alcançados, metas e indicadores de desempenho previstos no PROJETO aprovado.

O não cumprimento injustificado do cronograma físico, metas e indicadores propostos no PROJETO aprovado, implicará na suspensão do repasse de recursos, permanecendo a descontinuidade, o Sebrae/SC realizará o distrato do Convênio e comunicará o fato ao **Sebrae**.

XII – PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

XII.1 – As prestações parciais de contas Técnica e Financeira, deverão ser apresentadas ao **CONCEDENTE**, a cada 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste Convênio, nos termos da legislação que rege o presente Convênio, em especial, Instrução Normativa Nº. 20/01 do **Sebrae/SC**, segundo os roteiros que vierem a ser apresentados pelo **CONCEDENTE**, sendo compostas pela documentação específica a seguir relacionada:

- a) relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, os recursos de contrapartida, se houver, e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- d) extrato das contas bancárias, relativa aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e relativa aos demais aportes financeiros, referente ao período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
- e) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas para a inviabilidade de utilização do pregão, para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, bem como cópia do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade exarado pela sua instância máxima de deliberação e da publicação do extrato.

XII.2 – A Prestação de Contas do total de recursos recebidos se fará ao final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas pelo **CONCEDENTE** e será constituída pela documentação relacionada no item **XII.1** acima, acompanhada de Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do objeto, e do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

XII.3 – A quitação do presente **Convênio** somente se dará quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da **Prestação de Contas Final**, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

XIII – PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

XIII.1 – Será instaurado Processo de Prestação de Contas pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE** visando a apuração dos fatos relacionados no item **XIII.2**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

XIII.2 – São motivos para instauração de Processo de Prestação de Contas:

- a) não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe encaminhada for pelo **CONCEDENTE**;
- b) não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado na cláusula IV.4 deste instrumento;
- c) não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
 - (i) não execução total do objeto pactuado;
 - (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - (iii) desvio de finalidade;
 - (iv) impugnação de despesas;
 - (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se houver;
 - (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- d) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

XIII.3 – O Processo de Prestação de Contas será procedido pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **CONCEDENTE**.

XIII.4 – Enquanto perdurar a tramitação do Processo de Prestação de Contas, na forma da legislação específica, a vigência deste **Convênio** será mantida mediante a prorrogação por meio de termo aditivo.

XIV – RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no item 6 da IN Nº. 20/01 do **Sebrae/SC**, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

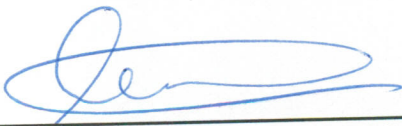
XV – FORO


Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 04 de março de 2016.

Pelo **CONCEDENTE: Sebrae/SC**

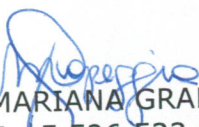

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Diretor Superintendente do Sebrae/SC
em Exercício



ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA
Diretor do Sebrae/SC


Pelo **CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste**

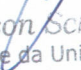

VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente
CI: 14/R 1.558.404 SSP/SC
CPF: 119.160.280-04


Testemunhas:


MARIANA GRAPEGGIA
C.I.: 5.526.533 (SSP/SC)


SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA
C.I.: 1/R 1.168.494 (SSP/SC)


Franciele Pastre
Coordenadora INCTech
UNOCHAPECÓ


Robson Schapp
Gerente da Unidade de
Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC


Edgar
OAB/SC 38.999
Assessoria Jurídica
Sebrae/SC

Edgar Herzmann
OAB/SC 38.999
Assessoria Jurídica
Sebrae/SC